

República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Jorge Fagali Neto

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.420, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Osvaldo Cruz*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.421, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Aguaf*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Aguaf, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Aguaf.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.422, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Rancharia*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Gabinete (11º A.) - 883-4252  
 Grupo Técnico de Formação em Educação Ambiental (9º) - GFE - 852-4510  
 Grupo Técnico de Planejamento e Projetos (9ºA) - GTP - 883-4584  
 Grupo Técnico de Programas Especiais (10º A) - GPE - 852-6596  
 Divisão Administrativa (10ºA) - DA - 852-1896  
 Tel. Fax - 881-4618

Av. 9 de Julho, 4.877 - 9º, 10º e 11º andares - São Paulo - CEP 01407

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Rancharia, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º - À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único - A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Rancharia.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.423, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Identifica unidades para fins de concessão de gratificações integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

**Decreta:**

Artigo 1º - Para fins de concessão das gratificações adiante mencionadas, integrantes do Sistema de Gratificações da Saúde - SGS, previsto no artigo 19 da Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, ficam identificadas, em consonância com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, as unidades de saúde constantes dos Anexos I a IV deste decreto, na seguinte conformidade:

I - Gratificação Especial de Atividade - GEA, para a Secretaria da Saúde, o Anexo I;

II - Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC: a) para a Secretaria da Saúde, o Anexo II;

b) para a Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, o Anexo III;

III - Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, o Anexo IV.

Artigo 2º - A concessão de gratificações aos servidores em exercício nas unidades de saúde identificadas por este decreto far-se-á com observância das diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992.

Artigo 3º - Fica elevado para 26 (vinte e seis) unidades, o limite máximo fixado pelo parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992, para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE, considerado o conjunto das unidades especificadas no inciso IV do citado artigo.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Cármio Antonio de Souza

Secretário da Saúde

Sérgio João França

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1994.

**ANEXO I**

a que se refere o inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994  
 Gratificação Especial de Atividade - GEA  
 Secretaria da Saúde  
 Institutos

UNIDADE IDENTIFICADA
Instituto Butantan

**ANEXO II**

a que se refere a alínea "a" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994  
 Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC  
 Secretaria da Saúde

UNIDADES IDENTIFICADAS
Diretor da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho do Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Técnico de Apoio Operacional da Divisão Técnica de Vigilância Sanitária do Trabalho do Centro de Vigilância Sanitária
Grupo Técnico de Registros e Informações do Centro de Vigilância Sanitária
Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis

**ANEXO III**

a que se refere a alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994  
 Gratificação Especial de Saúde Coletiva - GESC  
 Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

UNIDADE IDENTIFICADA
Seção de Programação e Controle Operacional da Divisão de Orientação Técnica da Divisão de Combate a Vetores

**ANEXO IV**

a que se refere o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 38.423, de 7 de março de 1994  
 Gratificação Especial por Atividade Prioritária e Estratégica - GEAPE  
 Secretaria da Saúde

UNIDADES IDENTIFICADAS
Hospital Geral de Guaiunazes
Hospital Interlagos
Hospital da Água Funda
Hospital Psiquiátrico Pinal
Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos
Instituto Lauro de Souza Lima
Hospital Francisco Ribeiro Arantes
Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti
Centro de Reabilitação de Casa Branca
Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro
Hospital Clemente Ferreira
Hospital Cândido de Moura Campos
Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis
Hospital Geral de Promissão
Hospital Regional de Assis
Hospital Estadual de Presidente Prudente
Hospital Nestor Goulart Reis
Hospital Infantil Cândido Fontoura
Hospital Regional Sul

**DECRETO Nº 38.424, DE 7 DE MARÇO DE 1994**

*Organiza a Academia Penitenciária, da Secretaria da Administração Penitenciária, e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**SEÇÃO I**

**Disposição Preliminar**

Artigo 1º - A Academia Penitenciária - ACADEPEN, da Secretaria da Administração Penitenciária, de que trata o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, fica organizada nos termos deste decreto.

**SEÇÃO II**

**Das Finalidades**

Artigo 2º - A ACADEPEN tem por finalidades:

I - implementar uma política de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos apta a atender às diretrizes do Sistema Penitenciário;

II - planejar e executar programas e projetos de pesquisa, com vistas ao estudo da política criminal e da penologia, ajustadas às necessidades do Sistema Penitenciário;

III - formar, capacitar e integrar o pessoal penitenciário em seus vários níveis de habilitação profissional e formação educacional;

IV - qualificar servidores para o exercício de funções superiores da Administração Penitenciária;

V - concorrer para a melhoria de métodos e técnicas administrativas aplicáveis à formação, capacitação e integração de recursos humanos, com vistas ao aperfeiçoamento do pessoal penitenciário;

VI - desenvolver formas de cooperação e intercâmbio cultural e educativo, em nível nacional e internacional, com o objetivo de enriquecer as atividades curriculares da instituição, mediante convênios e contratos;

VII - preservar a memória do Sistema Penitenciário.

**SEÇÃO III**

**Da Estrutura**

Artigo 3º - A ACADEPEN, unidade com nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I - Diretoria, com:

a) Assistência Técnica;

b) Corpo Docente;

c) Seção de Expediente;

d) Museu Penitenciário Paulista;

II - Centro de Desenvolvimento e Capacitação de Recursos Humanos, compreendendo:

a) Equipe Técnica I;

b) Equipe Técnica II;

c) Seção de Apoio Administrativo;

III - Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Segurança Penitenciária, compreendendo:

a) Equipe Técnica de Cursos de Formação;

b) Equipe Técnica de Cursos de Aperfeiçoamento;

c) Seção de Apoio Administrativo;

IV - Serviço de Apoio Técnico, compreendendo:

a) Seção de Biblioteca e Documentação;

b) Seção de Recursos Audiovisuais;

c) Seção de Editoração, com Setor de Impressão e Reprografia;

V - Serviço de Administração, compreendendo:

a) Seção de Pessoal;

b) Seção de Comunicações Administrativas;

c) Seção de Finanças;

d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Almoarifado;

e) Seção de Atividades Complementares, compreendendo:

1. Setor de Manutenção;

2. Setor de Portaria;

3. Setor de Administração de Subfrota;

4. Setor de Copa.

§ 1º - As unidades indicadas nos incisos II e III têm nível de Serviço Técnico.

§ 2º - As unidades referidas na alínea "d" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso IV têm nível de Seção Técnica.

**SEÇÃO IV**

**Das Atribuições**

**SUBSEÇÃO I**

**Da Assistência Técnica**

Artigo 4º - A Assistência Técnica tem por atribuições: I - assistir ao Diretor da ACADEPEN no desempenho de suas funções;